Nesse ponto, importa consignar que a medida ora adotada não desautoriza, nem invalida, o ato praticado pelo órgão julgador natural, que corretamente determinou a citação da autoridade responsável no âmbito do TC/015596/2025, observando o contraditório e a ampla defesa.

Ao contrário, a presente decisão prestigia o princípio da razoabilidade, ao preservar a decisão anterior, sem prejuízo de adotar providência cautelar mínima, proporcional e temporária, necessária à salvaguarda do interesse público e da utilidade do processo de controle externo.

Ressalte-se, ainda, que a cautelar ora deferida não prejudica os atos administrativos já praticados, tampouco interfere na fase interna do procedimento licitatório, limitando-se a impedir a homologação, a adjudicação e a contratação, evitando a consolidação de situação fática potencialmente irreversível antes da manifestação desta Corte.

Diferentemente do que sustentado pela Unidade Técnica quanto à extensão do pedido inicial, entendo que a medida cautelar ora acolhida atende, sim, ao pedido formulado no TC/015596/2025, na medida em que impede, de forma concreta, a homologação, a adjudicação e a contratação do objeto licitado, preservando a utilidade do controle e o resultado útil do processo.

III – DA RETRATAÇÃO (ART. 438 DO REGIMENTO INTERNO) E DISPOSITIVO

Diante do exposto, no exercício do juízo de retratação, nos termos do art. 438 do Regimento Interno do TCE/PI, e considerando tratar-se do mesmo órgão julgador, atuando no exercício das atribuições previstas no art. 87, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 5.888/2009) e no art. 453 do Regimento Interno, reconsidero a Decisão Monocrática nº 02-GP, proferida nos autos do TC/015596/2025, para acolher a recomendação da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações.

Diante de todo o exposto, DECIDO:

1. *DETERMINAR à Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC/PI que se abstenha de praticar atos de homologação e adjudicação, bem como não celebre quaisquer contratos decorrentes da Concorrência Eletrônica nº 04/2025 – Lote 1, até manifestação desta Corte ou até o encerramento do prazo concedido para apresentação das informações administrativas e ulterior decisão da Conselheira Relatora Natural do TC/015596/2025, sem prejuízo da continuidade dos atos instrutórios internos necessários à regular formação das propostas;*
2. *CONSIDERAR prejudicado o Recurso de Agravo, nos termos do § 1º do art. 438 do Regimento Interno do TCE/PI, em razão da presente retratação.*

Notifique-se os interessados, publique-se e cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Cons. Presidente Joaquim Kennedy Nogueira
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Relator de Plantão (art. 87, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal - Lei nº 5.888/2009 e art. 453 do Regimento Interno)

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CONTRATO N °65/2025 - TCE/PI

(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

PROCESSO SEI 106734/2025
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);
CONTRATADA: MCR Sistemas e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.198.254/0001-17.
OBJETO: Aquisição de licenças de softwares de design gráfico, com direito de atualização e suporte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 90001/2024 realizado pela União, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, para as licenças de subscrição de 36 (trinta e seis) meses (item 02 – Grupo 01), contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
VALOR: R$ 14.188,50 (quatorze mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; II - Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; III - Programa de Trabalho: 01.032. 0114. 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; IV. Natureza de Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; V. Nota de Empenho: Nota de Empenho 2025NE0185 emitida em 19/12/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Adesão a Ata de Registro de Preços nº 40/2024, do Pregão Eletrônico nº 90001/2024 realizado pela União, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos).
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO N ° 66/2025 - TCE/PI

PROCESSO: SEI 105628/2025
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);
CONTRATADA: RESOLVE LIMPEZA AMBIENTAL LTDA - CNPJ/MF sob nº15.201.985/0001-90.
OBJETO: Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos gerados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - TR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contado de 15/01/2026, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nota de Empenho 2025NE01877 emitida em 23/12/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025.